



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo Lei Complementar nº 003/2024.

DATA: 23 de maio de 2024.

SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 657/2007, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O CONSELHO GESTOS DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 5º da Lei 657/2007 de 28/12/2007 e cria nova composição do Conselho Gestor do FMHIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa;
- 01 representante da Secretaria de Planejamento e Projetos;
- 01 representante da ACEMAR;
- 01 representante da APAE;
- 01 representante do Clube de Mães;
- 01 representante da Pastoral da Criança.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito